

CONTRATO Nº 59 /2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO, A EMPRESA UNIVERSAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, DECORRENTE DA DISPENSA Nº 17/2022.

Pelo presente instrumento particular, O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada **SMS**, pessoa jurídica de direito público, via FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº. 11.370.658/0001-01, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, Fernanda Rodrigues de Satana Goes, brasileira, assistente social, casada, portadora do CPF 011.912.625-70 e Cédula de Identidade nº. 30438659 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **UNIVERSAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, localizada na Rua Riachuelo nº 751, no Bairro São José, na cidade de Aracaju/Se, CEP. 49.015-160, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.595.833/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante, o Sr. Alexandre Vieira Prado, CPF nº. 235.940.555-15, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objetivo a **LOCAÇÃO DE IMPRESSORA PLOTTER** conforme pedido protocolado sob o nº da CI 61/2022, modalidade de Dispensa nº 17/2022, Lei com base na Lei Federal nº 8.666/93, subsidiariamente a Lei nº 10.520/2002 e suas alterações; e em conformidade com a tabela abaixo.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QT | R\$ UNI | R\$ TOTAL |
|------|--|------|----|-----------------|------------------|
| 1 | Impressora Plotter de 36" - tecnologia jato de tinta - resolução de impressão de no mínimo 2400x1200 dpi - memória mínima de 01 GB - alimentação de papel por rolo e de folha solta, conexão gigabit, wifi, USB 2.0 - linguagens de impressão:HP-gl, HP-rtl, tiff, jpeg, pcl; velocidade de impressão mínima de 80 páginas A1 por hora. Com fornecimento de papel, insumos e manutenção. | UND | 01 | R\$ 2.900,00 | R\$ 14.500,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução indireta por preço unitário global e o serviço será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. A LOCAÇÃO será de acordo com os preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente **Contrato o valor total de R\$ 14.500,00 (quatorze Mil e quinhentos reais)** conforme descrição na Cláusula Primeira.
- 3.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s), por meio de crédito em conta corrente indicada pelo prestador de serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas na Diretoria Financeira desta Secretaria, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Municipal, Trabalhista Receita Federal do Brasil (RFB)/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e FGTS.
- 3.2.1. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 3.2 com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE.
- 3.3. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 3.5. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da Dispensa, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. **O prazo de vigência será de 05 (cinco) meses** a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes ou até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. A entrega do item será de inteira responsabilidade da empresa contratada, a qual entregará no Setor a ser definido no Ato da Entrega.
- 5.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa.
- 5.3. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação.
- 5.4. É vedada a transferência ou subcontratação de parte ou do total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2022, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:





| Órgão | Unidade Orçamentária | Ação ou Projeto Atividade | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso |
|-------|----------------------|---------------------------|---------------------|------------------|
| 17000 | 17009 | 2704 | 33903900 | 15001002 |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 7.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
 - Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
 - Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
 - Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SMS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
 - Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
 - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
 - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;



- II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **DISPENSA nº. 17/2022** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 29 de Agosto de 2022.

Fernanda Rodrigues de Santana Goes
Secretária Municipal da Saúde de São Cristóvão
CONTRATANTE

UNIVERSAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____